



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 3, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 8, de 2026, Institui a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Sargento Camargo/NOVO e Tiago Almeida/Republicanos

RELATOR: Vereador Xavier/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/07/26 às 10:31
CMM
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei n° 8, de 2026, de iniciativa dos Vereadores Sargento Camargo (NOVO) e Tiago Almeida (Republicanos), que institui a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar no Município de Cascavel.

A proposta estabelece diretrizes e objetivos voltados à prevenção, orientação, capacitação e organização institucional das unidades escolares, abrangendo ações educativas, protocolos de atuação, integração com órgãos de segurança pública e defesa civil, bem como a possibilidade de delimitação de áreas de segurança escolar mediante estudo técnico.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação para análise quanto ao mérito educacional e à sua pertinência no âmbito das políticas públicas municipais de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende que a Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar que tem como objetivo fortalecer a segurança preventiva nas unidades escolares. Pois vamos às manifestações solicitadas, antes de expor o voto.

A Comissão de Educação entende que o projeto aborda tema de extrema relevância social e pedagógica, a segurança no ambiente escolar.

O ambiente escolar deve ser, por excelência, espaço de formação, acolhimento, desenvolvimento humano e promoção da cultura de paz. Entretanto, o cenário nacional evidencia a necessidade de políticas preventivas estruturadas, que promovam preparação adequada para situações excepcionais de violência, ainda que raras.

A proposta em análise não se destina à militarização das escolas, nem à substituição das competências dos órgãos estaduais de segurança pública. Ao contrário, estrutura diretrizes voltadas à prevenção, capacitação e organização interna das unidades de ensino, fortalecendo a atuação pedagógica e administrativa diante de possíveis situações de risco.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Do ponto de vista educacional, destacam-se como aspectos positivos:

- 1. O fortalecimento da cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;*
- 2. A capacitação de profissionais da educação para identificação precoce de sinais de risco;*
- 3. O estímulo à cultura de paz e à resolução pacífica de conflitos;*
- 4. A integração entre escola, família e órgãos públicos;*
- 5. A organização de protocolos que reduzam improvisações em situações emergenciais.*

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à proteção integral da criança e do adolescente. Também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes da política educacional que priorizam ambientes escolares seguros e protetivos.

No âmbito da competência municipal, a matéria está alinhada ao art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como ao art. 211, §2º, que trata da organização dos sistemas municipais de ensino.

A Comissão observa ainda que o projeto institui diretrizes gerais, deixando ao Poder Executivo a regulamentação necessária para sua implementação, respeitando-se o princípio da separação dos poderes. Não há criação de cargos nem imposição direta de novas estruturas administrativas, o que demonstra prudência legislativa.

Sob a ótica pedagógica, a prevenção estruturada contribui para reduzir o medo, organizar respostas institucionais e fortalecer a confiança da comunidade escolar. Planejar não é alarmar, mas proteger. A preparação adequada pode evitar pânico, minimizar danos e preservar vidas.

Enquanto relator, ao apresentar meu voto, considerei as manifestações, mas também levei em consideração a importância de neste momento criarmos um protocolo de ação, uma cultura de valorização e também de fortalecimento, para que a escola seja de fato um local seguro para o servidor cumprir seu trabalho. Diante do exposto e considerando a importância e relevância do mérito do projeto, e sua conveniência e oportunidade apontada como uma necessidade dentro da comunidade escolar, meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto nº 8, de 2026.

Xavier

Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO



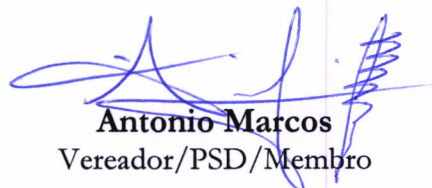
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8, de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 2 de março de 2026.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Secretária


Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro